

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 44 /20 – CCJ**

**Determina o uso de câmera de vídeo corporal nos uniformes dos agentes de fiscalização de trânsito do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Wambert.

O Projeto visa determinar o uso de câmera de vídeo corporal nos uniformes dos agentes de fiscalização de trânsito do Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição, aduz, porém, sobre eventual ingerência indevida na administração municipal e violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes uma que ainda que indiretamente pode estar interferindo na organização e funcionamento da administração.

É o sucinto relatório.

A presente matéria em análise, que visa determinar o uso de câmera de vídeo corporal nos uniformes dos agentes de fiscalização de trânsito do Município de Porto Alegre é uma grande iniciativa meritória, pois respaldaria o trabalho dos agentes em suas atribuições.

Porém, compete a esta Comissão a análise da legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Primeiramente, no Projeto em análise, conforme ressalva da Procuradoria, constatamos violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, quando o art. 1º versa sobre atribuição reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme versa o art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0454/19

PLL Nº 207/19

Fl. 2

PARECER Nº 44 /20 – CCJ

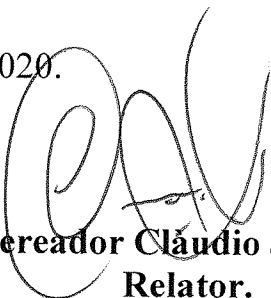
“Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal”

Portanto, esta Comissão se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de março de 2020.



Vereador **Cláudio Janta**,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 0454/19

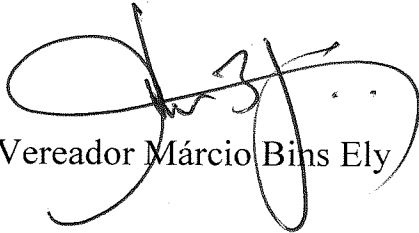
PLL Nº 207/19

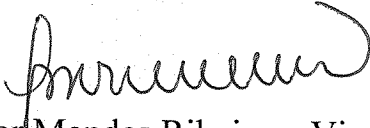
Fl. 3

PARECER Nº 44 /20 – CCJ


Aprovado pela Comissão em 10/03/2020

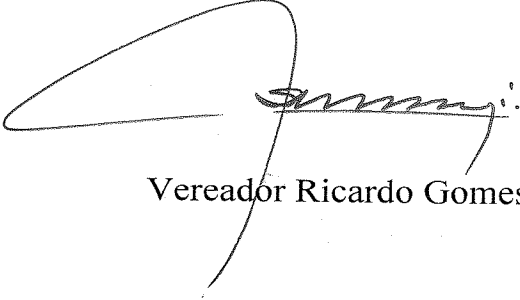
  
Vereador Cassio Trogildo – Presidente

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro

  
Vereador Adeli Sell

  
Vereador Ricardo Gomes